CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

INDICAÇÃO N. 101/2023

Indica ao senhor Prefeito que, por meio do setor competente, providencie a pavimentação da Rua Vanilda Pereira Gomes, no trecho compreendido a partir da Avenida André Rodrigues de Freitas até a Rua Francisco Quintino Correia, neste Município.

Justificativa:

A pavimentação do citado trecho da via é uma reivindicação constante dos moradores locais, pois, segundo relatos dos munícipes, depois de transformada em "mão única", esse trecho da rua deixou de ser uma via de circulação local para se tornar uma via coletora. O tráfego de veículos se intensificou muito, porque passou a ser a principal alternativa de rota de passagem de caminhões que abastecem o comércio da região, especialmente da Avenida André Rodrigues de Freitas e da Rua do Comércio. Além disso, passou a ser usada como principal via de acesso ao Mercado da Maria. Ainda, destaca-se que no período chuvoso se formam poças de água das chuvas ao logo da via, proliferando os focos de mosquitos, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo dos condutores de veículos nos desvios de buracos. Além do mais, no período de estiagem a poluição é extrema em especial a poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública. O alto fluxo de veículos tem exigido da Prefeitura, patrolamentos e aplicações de saibro constantes, e isso vem sendo feito com bastante frequência. Além do alto custo dessas manutenções aos cofres públicos, o problema é que o leito da rua está cada vez mais alto, fazendo com que a água da chuva fique acumulada, por dias, nas laterais e nos terrenos baldios, sabe-se que água parada é uma das principais formas de propagação do mosquito causador de doenças como a dengue. Diante do exposto e acatando o anseio da população, as benfeitorias são de imensa importância e precisam ser atendidas o mais breve possível.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 05 de maio de 2023.

José Antonio Stoklosa - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador